



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº. 04/2021

Súmula: Institui o Dia Municipal de Inclusão e da luta da Pessoa com Deficiência no âmbito do município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica Instituído “o Dia Municipal de Inclusão e da luta da Pessoa com Deficiência” no âmbito do município de Ivaiporã, para promoção da conscientização, a ser celebrado anualmente no dia 11 (onze) de outubro.

Art. 2º O evento instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste município.

Art. 3.º O Poder Executivo Promoverá parcerias com movimentos sociais ligados à causa de pessoas com deficiência, e realizará a divulgação do “Dia Municipal de Inclusão e da luta da Pessoa com Deficiência” com reuniões, exposições, debates e apresentações voltados à discussão sobre a efetivação da Política de Inclusão no Município de acordo com a Lei Federal nº 13.146 de 15 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e três dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um.

SADI MARCONDES MENDES
Vereador

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Recebido N.º *1103/21*
Ivaiporã, *23* de *03* de *21*

Amadeustino

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, *29* de *março*, *2021*

[Signature]

Reunião Ordinária

1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

por unanimidade

Em, *5* / *4* / *2021*

Ata(s) n.º *3.799*

Beune

Reunião Extraordinária

2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

unanimidade

Em, *08* / *05* / *21*

Ata(s) n.º *3.800*

Amadeustino





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 04/2021 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Senhora Presidente e nobres vereadores:

Encaminho, para a devida apreciação e aprovação o incluso **PROJETO DE LEI Nº 04/2021- DO LEGISLATIVO**, o qual dispõe sobre o Dia Municipal de Inclusão e da luta da Pessoa com Deficiência no âmbito do município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

As discussões relativas aos Direitos das Pessoas com Deficiência, abrangem o campo dos Direitos Constitucionais e Humanos, e foi através de diversos tratados anteriormente firmados, corroborando a estes campos de atuação que surgiu a Lei n. 13.146/2015, conhecida como o “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, esta por sua vez representa uma conquista extraordinária, e uma importante transformação no cenário abarcado pela discriminação.

Ainda que os frutos dessa legislação não tenham ocorrido de imediato, o conteúdo da lei está formulado em termos tais que inevitavelmente no futuro haverá um efeito excepcional em prol da contemplação de direitos sociais imprescindíveis para as pessoas com deficiência.

O presente Projeto de Lei visa, tornar anualmente o dia 11 de outubro, mais do que uma simples data comemorativa, as discussões relativas aos direitos das pessoas com deficiência se fazem necessárias em razão das ainda persistentes situações de exclusão e supressão de direitos. Mesmo que tidas como pessoas dignas de reconhecimento e atenção, em uma sociedade que apregoa a igualdade material, somam-se cenários de desproteção. As violações, advindas da seara privada ou pública, precisam ser discutidas a fim de que ganhem o destaque necessário para uma tutela efetiva.

O que se pode assimilar é que além das legislações construídas no campo internacional, é necessário olhar para o ordenamento jurídico pátrio e para as políticas inclusivas que este determina através das regras e princípios acolhedores dos direitos da pessoa com deficiência. Ainda que a ordem internacional seja robusta, faz-se imprescindível verificar o amparo brasileiro acerca da temática.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



As políticas de inclusão que forem efetivadas não podem retroceder, é dever do Estado criar espaços públicos adequados, proceder a contratação de profissionais capacitados para o atendimento de todo tipo de pessoa com deficiência e adaptar transportes públicos para esses indivíduos.

Capta-se nesse sentido que o direito à acessibilidade é uma política de Estado uma vez que suas bases estão definidas constitucionalmente. Em razão disso, sua aplicabilidade deve ser garantida independente da transitoriedade dos governantes. Em sendo necessário criar políticas de acessibilidade independentemente da transitoriedade governamental, possível seria discutir a quem compete, no que se refere à Administração Pública, implementá-la. Ramos, (2017, p. 558) traz elucidações significativas a respeito da competência administrativa, destacando que

No Brasil, a competência administrativa de realizar políticas públicas de implementação dos direitos humanos é comum a todos os entes federados. O art. 23 da CF/88, que trata da competência administrativa comum é prova disso, com vários incisos referentes a temas de direitos humanos, em especial o inciso X: “combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos”. Consequentemente, é possível termos programas de direitos humanos no plano federal, estadual e municipal.

A competência administrativa, descrita no inciso II, do art. 23 da CF/88 (BRASIL, 1988) destaca oportunamente a proteção e garantia das pessoas com deficiência. Sob este prisma, depreende-se a ideia de que por se tratar de previsão Constitucional trata-se de uma política de Estado e não de Governo, incumbindo a todos os entes federados do dever de agir de maneira efetiva para a proteção dessas pessoas socialmente vulneráveis.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

SADI MARCONDES MENDES
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 04/2021 - LEGISLATIVO

Súmula: Institui o Dia Municipal de Inclusão e da luta da Pessoa com Deficiência no âmbito do município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 04/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 04/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 29 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
☒	☐	José Maurino Carniato (Relator)
☒	☐	Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 04/2021 - LEGISLATIVO

Súmula: Institui o Dia Municipal de Inclusão e da luta da Pessoa com Deficiência no âmbito do município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.



RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 04/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 04/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 29 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
		José Aparecido Peres (Presidente)
X		Jose Maurino Carniato (Relator)
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 04/2021 - LEGISLATIVO

Súmula: Institui o Dia Municipal de Inclusão e da luta da Pessoa com Deficiência no âmbito do município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.



RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 04/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 04/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 29 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☒	Antonio Vila Real (Presidente)
☒	☒	Fernando Rodrigues Dorta (Relator)
☒	☒	Sadi Marcondes Mendes (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 04/2021 - LEGISLATIVO

Súmula: Institui o Dia Municipal de Inclusão e da luta da Pessoa com Deficiência no âmbito do município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 04/2021**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 04/2021**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 29 dias do mês de 03 do ano de dois mil e vinte e um.

Favorável	Contrário	Vereador
☒	☐	Jaffer Guilherme S. Ferreira (Presidente)
☒	☐	Josane Gorete Disner Teixeira (Relator)
☒	☐	José Aparecido Peres (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA:

Os Nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias a realizar-se no dia 08 de abril do ano de 2021, às 12h, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 20/2021 do Executivo: Súmula: Altera o mapa constante no anexo XII do Art. 44, da Lei Municipal 1.519, de 26 de maio de 2008, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)

2 - Projeto de Lei nº 21/2021 do Executivo: Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover LEILÃO PÚBLICO DE BENS INSERVÍVEIS para alienar veículos, equipamentos e sucatas inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Ivaiporã/PR, e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)

3 - Projeto de Lei nº 23/2021 do Executivo: Súmula: Altera a Lei 3.508 de 03 de Fevereiro de 2021, que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Ivaiporã – REFIS Ivaiporã 2021, especificamente, quanto à data final de adesão. (1ª e 2ª disc.)

4 - Projeto de Lei Complementar nº 1/2021 do Executivo: Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1.890, de 21 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal para adequá-lo à Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, adequando, ainda, as regras do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS- QN) e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.)

5 - Projeto de Lei nº 04/2021 do Legislativo: Autor: Sadi Marcondes Mendes: Súmula: Institui o Dia Municipal de Inclusão e da luta da Pessoa com Deficiência no âmbito do município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências. (2ª disc.)

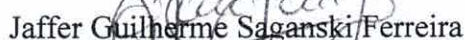
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. (06/04/2021)


Gertrudes Bernardy

Presidente


Fernando Rodrigues Dorta

Vice-Presidente


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Vereador


José Maurino Carniato

Vereador


Sadi Marcondes Mendes

Vereador


Edivaldo Aparecido Montanheri

1º Secretário


Josane Gorete Disner Teixeira

2ª Secretária


Antonio Vila Real

Vereador


Emerson da Silva Bertotii

Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



Ofício nº 367/2021/PMI/GAB

Ivaiporã, 15 de abril de 2021.

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tem este por finalidade de encaminhar as mãos de Vossas Excelências, para os devidos fins, cópia do **PLL 04/2021**, no qual esta Municipalidade o veta parcialmente.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

À Excelentíssima Senhora:
GERTRUDES BERNARDY
DEMAIS VEREADORES

Câmara de Vereadores de Ivaiporã de Ivaiporã/PR

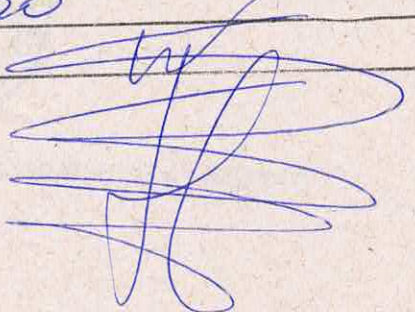
RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 17876

Ivaiporã, 20 de 04 de 21

09:20

Horas: 14



CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada

Em, 26 / abril / 2021

Bruno

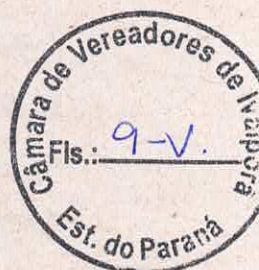
Reunião Ordinária
1ª e única discussão
Câmara de Vereadores

APROVADO por unanimidade

Em, 03/05/2021

Ata(s) n.º 3.809

Claudineia





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 4/2021

PROJETO DE LEI Nº 4/2021 – PODER LEGISLATIVO

Institui o Dia Municipal de Inclusão e da luta da Pessoa com Deficiência no âmbito do município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído "o Dia Municipal de Inclusão e da luta da Pessoa com Deficiência" no âmbito do município de Ivaiporã, para promoção da conscientização, a ser celebrado anualmente no dia 11 (onze) de outubro.

Art. 2º O evento instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste município.

~~**Art. 3º** O Poder Executivo Promoverá parcerias com movimentos sociais ligados à causa de pessoas com deficiência, e realizará a divulgação do "Dia Municipal de Inclusão e da luta da Pessoa com Deficiência" com reuniões, exposições, debates e apresentações voltados à discussão sobre a efetivação da Política de Inclusão no Município de acordo com a Lei Federal nº 13.146 de 15 de julho de 2015 — Lei Brasileira de Inclusão.~~ **VETADO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

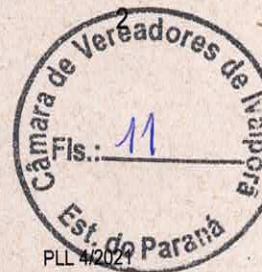
Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (15/4/2021).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhor Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que decidi **VETAR PARCIALMENTE**, por contrariedade o **Art. 3º do Projeto de Lei 4/2021**, originário desta Casa de Leis conforme abaixo se verá.

O texto aprovado em Art. 3º, faz menção:

“Art. 3º O Poder Executivo promoverá parcerias com movimentos sociais ligados à causa de pessoas com deficiência, e realizará a divulgação do “Dia Municipal de Inclusão e da luta da Pessoa com Deficiência” com reuniões, exposições, debates e apresentações voltados à discussão sobre a efetivação da Política de Inclusão no Município de acordo com a Lei Federal nº 13.146 de 15 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão.”

(grifo nosso)

Neste contexto ressaltamos que as parcerias são regidas por legislação própria (**Lei nº 13.019/2014 e alterações**), e, no respectivo projeto, não se especifica de que forma as mesmas deverão ocorrer, se serão por subvenções ou apoio material, ficando assim, vago o seu entendimento, bem como, deverão ser especificados quais serão os tipos de movimentos sociais a serem realizados.

Diante de todo o exposto, friso que, adequada a redação do artigo 3º, teremos a maior satisfação em sancionar referido o Projeto.

Por oportuno, aproveito o ensejo para reiterar os mais sinceros protestos de respeito e apreço.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal